



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA

REVOGAÇÃO DA DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2823566/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

Ref.: Revogação da Decisão do Pregoeiro – Pregão Eletrônico nº 002/2024

À Forza Distribuidora,

CNPJ nº 46.135.499/0001-45,

Assunto: Revogação da decisão do Pregoeiro referente ao vencimento da proposta da Forza Distribuidora.

Após reanálise técnica realizada pelo setor competente, que verificou a não conformidade da proposta apresentada pela empresa Forza Distribuidora, revogo a decisão que declarou a referida empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 002/2024, para a aquisição de 01 (uma) Caminhonete tipo Pick-up, destinada a atender as necessidades do CREA-MA.

A reanálise, conduzida pelo setor técnico responsável, identificou que a proposta vencedora apresentou um código de veículo, "1481KS/R7N", que não atende às especificações detalhadas no Edital do certame, especificamente no que diz respeito ao modelo, características e demais exigências estabelecidas para a aquisição da caminhonete. Tal descumprimento compromete a conformidade da proposta com as condições previstas no Edital, sendo imprescindível a correção para garantir a seleção do fornecedor que melhor atenda às necessidades da Administração Pública.

Com base no **Termo de Referência** do **Processo nº 2823566/2024**, verificou-se que o veículo de código "1481KS/R7N" apresentado pela Forza Distribuidora não atende às especificações estabelecidas no Edital, conforme detalhadamente exposto na documentação que embasa o presente processo licitatório.

Adicionalmente, destaco que, apesar das diversas tentativas de contato realizadas por telefone e e-mail, solicitando o esclarecimento da proposta apresentada, a empresa não fornece



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA-MA**

qualquer retorno. Essa ausência de resposta, além de demonstrar desinteresse pela continuidade do processo de venda, evidencia um comportamento que compromete a transparência e o andamento adequado do certame, o que reforça a necessidade da revogação da decisão anteriormente proferida.

Em conformidade com o poder de autotutela, que é assegurado à Administração Pública para revisar seus próprios atos em caso de ilegalidade ou vícios, a decisão do Pregoeiro é considerada inválida. A autotutela é um mecanismo previsto no artigo 56 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das licitações e contratos administrativos, conforme segue:

"Art. 56. A Administração Pública poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou de ilegalidade, após regular processo administrativo."

Dessa forma, a decisão inicial é revogada, uma vez que a proposta da Forza Distribuidora não cumpre integralmente as especificações exigidas no Edital, caracterizando a ilegalidade no processo. O objetivo da revogação é assegurar que o processo licitatório siga conforme os princípios da legalidade, da eficiência e da moralidade administrativa, garantindo a melhor contratação para o atendimento das necessidades do CREA/MA.

Em razão disso, a continuidade do procedimento licitatório seguirá conforme as disposições do Edital, com a devida análise das propostas que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Atenciosamente,

São Luís (MA), 06 de março de 2025.

Eng. Mec. Wesley Costa de Assis
Presidente do CREA-MA
RN 1114032050